Resolução nº : 3759/99
Protocolo nº : 456274/98
Origem : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado : MARI ANGELA SBARAINI AGOSTINI
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R$ 500,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do interessado na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1999

JOÃO FÉDER
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA